

CONVENÇÃO COLETIVA SINDLOJAS 2005/2006

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o *SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA*, CNPJ 15.246.044/0001-73 e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE SIMÕES FILHO**, CNPJ 32.700.585/0001-49 representado neste ato, pelo seu Presidente e o Delegado Distrital do SINDILOJAS/BA no município de Simões Filho/BA, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª AUMENTO SALARIAL - As empresas estabelecidas no município de Simões Filho/BA, concederão aos seus empregados com salário acima do piso reajuste salarial que obedecerá ao seguinte calculo e terá vigência a partir do mês de ABRIL/05

A) 5.91%(cinco inteiros e noventa e hum pôr cento) igual ao coeficiente de 1.0591, a ter vigência a partir de 01 abril de 2005 correspondente a variação do INPC/IBGE acumulado no período de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005 incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 01 de março de 2005, compensando-se todas antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA 2ª PISO SALARIAL - A partir de 1º de abril de 2005, fica garantido um piso salarial pôr função nos seguintes valores:

a) R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para os empregados com mais 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa que exerçam as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, servente e similares.

b) R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier a ser estabelecida em lei.

CLÁUSULA 4ª TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três pôr cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 5ª QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagarão, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa. 10% (dez pôr cento) do salário mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03(três) meses, e 10% (dez pôr cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigados deste pagamento, as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

CLÁUSULA 6ª EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regidos pôs seguintes dispositivos:

- A) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- B) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio serão apurados pelo somatório dos últimos doze meses dividido pôr doze;
- C) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- D) O empregado remunerado pôr comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- E) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- F) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão os seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3% (três pôr cento) à título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusula 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) Pré - aposentado Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

CLÁUSULA 8ª UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 9ª JORNADA DOS COMERCÍARIOS - A jornada normal do Comerciarío permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas pôr dia, permitindo a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e dos seguintes itens:

- Manifestação pôr escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprida pela compensação.
- As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, será devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciarío serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte pôr cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª EMPREGADO ESTUDANTE - *O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:*

- A) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.*
- B) atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.*
- C) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e cientificado o empregador, 48 horas antes.*

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pêlos seguintes princípios:

- A) Empregados com mais de 45 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador pôr tempo igual ou superior a 5(cinco) anos, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.*

B) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter novo emprego.

C) Desde que solicitado, as empresas fornecerão carta de referência.

D) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, pôr ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.

CLÁUSULA 12ª DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Neste ano, a 3ª segunda feira do mês de outubro de 2005 será considerado "Dia do Trabalhador Comerciário" sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Os empregadores fornecerão aos funcionários que trabalharem domingos e feriados receberão as horas trabalhadas de acordo com a cláusula 9ª parágrafo Primeiro ou optarem pôr folga compensatória em escala a ser elaborada pela empresa nos trinta dias subseqüentes.

CLÁUSULA 14ª- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para filiação de novos sócios.

CLÁUSULA 15ª DIVULGAÇÃO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 16ª VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 18 horas.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL - As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que seja dirigentes sindical, liberará apenas um para ficar à disposição do Sindicato.

CLÁUSULA 18ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 19ª MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para o caso de inadimplemento de cláusulas desta convenção a ser revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª TAXA ASSISTENCIAL - Serão pagas as entidades sindicais: as seguintes taxas assistenciais:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados.

Os empregadores descontarão dos seus empregados não sindicalizados R\$ 4,50,00 (quatro reais e cinquenta centavos) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2005, janeiro e fevereiro de 2006.

a.1- As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados até o décimo dia do mês subsequente ao desconto em boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Simões Filho. O não recolhimento no prazo determinado implicará em juros e multa de 2% (dois por cento), sob o total do debito mensal.

a.2 - O empregado pode opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção, em até, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, responsabilizando-se ainda, a informar à empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a sua opção, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

b) Em favor do Sindicato Patronal:

Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associado ou não, deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA, a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

Neste ano o critério para pagamento da contribuição assistencial em parcela única é o seguinte:

MICRO EMPRESAS R\$ 50,00

DEMAIS EMPRESAS, acrescentar R\$ 4,50 por empregado informado na DECLARAÇÃO ANUAL DA RAIS(decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975), ao mínimo de R\$ 50,00

Exemplo : 5 empregados x R\$4,50 = R\$ 22,50 + R\$50,00 = R\$ 72,50

Obs; Microempresas, Empresas com faturamento anual de até R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), registrada na JUCEB/BA como ME.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2005, exclusivamente em agencias bancarias, em GUIA que será fornecido á empresa pela entidade sindical, podendo ser a mesma emitida em nosso site: www.sindilojasbahia.com.br menu serviços

CLAUSULA 21- COMPENSAÇÃO - Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas,

como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 22ª DATA BASE / VIGÊNCIA - Esta convenção coletiva de trabalho vigora de 1º de abril de 2005 até 28 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E pôr estarem de pleno acordo, assinam o presidente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 22 de abril de 2005

PAULO MOTTA

Pres. do Sin. dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO

Delegado Distrital do Sind. Dos Lojistas do Comercio do Estado da Bahia no municipio de Simões Filho

JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

Pres. do Sindicato dos Empregados no Comercio da Cidade de Simões Filho.